

第5/2016號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2016**

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，一九七零年九月二十七日於墨西哥通過的《世界旅遊組織章程》自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區；

中華人民共和國聲明，澳門特別行政區仍具備繼續成為該組織聯繫成員的必要條件，並可以“中國澳門”的名義繼續作為該組織的聯繫成員；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈上述章程的英文文本及相應的葡文譯本。

二零一六年一月十五日發佈。

行政長官 崔世安

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 20 de Dezembro de 1999, dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, concluídos na Cidade do México em 27 de Setembro de 1970;

Considerando igualmente que a República Popular da China declarou que a Região Administrativa Especial de Macau pode, com a denominação de «Macau, China», permanecer como Membro associado da Organização por continuar a possuir os requisitos necessários para o efeito;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), os referidos Estatutos, no seu texto em língua inglesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 15 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

Statutes of the World Tourism Organisation (WTO)

Establishment

Article 1

The World Tourism Organisation, hereinafter referred to as “the Organisation”, an international organisation of intergovernmental character resulting from the transformation of the International Union of Official Travel Organisations (IUOTO), is hereby established.

Headquarters

Article 2

The headquarters of the Organisation shall be determined and may at any time be changed by decision of the General Assembly.

Aims

Article 3

1. The fundamental aim of the Organisation shall be the promotion and development of tourism with a view to contributing to economic development, international understanding, peace, prosperity, and universal respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language or religion. The Organisation shall take all appropriate action to attain this objective.

2. In pursuing this aim, the Organisation shall pay particular attention to the interests of the developing countries in the field of tourism.

3. In order to establish its central role in the field of tourism, the Organisation shall establish and maintain effective collaboration with the appropriate organs of the United Nations and its specialised agencies. In this connection the Organisation shall seek a co-operative relationship with and participation in the activities of the United Nations Development Programme, as a participating and executing agency.

Membership

Article 4

Membership of the Organisation shall be open to:

- a) Full Members,
- b) Associate Members,
- c) Affiliate Members.

Article 5

1. Full membership of the Organisation shall be open to all sovereign States.

2. States whose national tourism organisations are Full Members of IUOTO at the time of adoption of these Statutes by the Extraordinary General Assembly of IUOTO shall have the right to become Full Members of the Organisation, without requirement of vote, on formally declaring that they adopt the Statutes of the Organisation and accept the obligations of membership.

3. Other States may become Full Members of the Organisation if their candidatures are approved by the General Assembly by a majority of two thirds of the Full Members present and voting provided that said majority is a majority of the Full Members of the Organisation.

Article 6

1. Associate membership of the Organisation shall be open to all territories or groups of territories not responsible for their external relations.

2. Territories or groups of territories whose national tourism organisations are Full Members of IUOTO at the time of adoption of these Statutes by the Extraordinary General Assembly of IUOTO shall have the right to become Associate Members of the Organisation, without requirement of vote, provided that the State which assumes responsibility for their external relations approves their membership and declares on their behalf that such territories or groups of territories adopt the Statutes of the Organisation and accept the obligations of membership.

3. Territories or groups of territories may become Associate Members of the Organisation if their candidature has the prior approval of the Member State which assumes responsibility for their external relations and declares on their behalf that such territories or groups of territories adopt the Statutes of the Organisation and accept the obligations of membership. Such candidatures must be approved by the Assembly by a majority of two thirds of the Full Members present and voting provided that said majority is a majority of the Full Members of the Organisation.

4. When an Associate Member of the Organisation becomes responsible for the conduct of its external relations, that Associate Member shall be entitled to become a Full Member of the Organisation on formally declaring in writing to the Secretary-General that it adopts the Statutes of the Organisation and accepts the obligations of full membership.

Article 7

1. Affiliate membership of the Organisation shall be open to international bodies, both intergovernmental and non-governmental, concerned with specialised interests in tourism and to commercial bodies and associations whose activities are related to the aims of the Organisation or fall within its competence.

2. Associate Members of IUOTO at the time of adoption of these Statutes by the Extraordinary General Assembly of IUOTO shall have the right to become Affiliate Members of the Organisation, without requirement of vote, on declaring that they accept the obligations of Affiliate membership.

3. Other international bodies, both intergovernmental and non-governmental, concerned with specialised interests in tourism, may become Affiliate Members of the Organisation provided the request for membership is presented in writing to the Secretary-General and receives approval by the Assembly by a majority of two thirds of the Full Members present and voting and provided that said majority is a majority of the Full Members of the Organisation.

4. Commercial bodies or associations with interests defined in paragraph 1 above may become Affiliate Members of the Organisation provided their requests for membership are presented in writing to the Secretary-General and are endorsed by the State in which the headquarters of the candidate is located. Such candidatures must be approved by the General Assembly by a majority of two thirds of the Full Members

present and voting provided that said majority is a majority of the Full Members of the Organisation.

5. There may be a Committee of Affiliate Members which shall establish its own rules and submit them to the General Assembly for approval. The Committee may be represented at meetings of the Organisation. It may request the inclusion of questions in the agenda of these meetings. It may also make recommendations to the meetings.

6. Affiliate Members may participate in the activities of the Organisation individually or grouped in the Committee of Affiliate Members.

Organs

Article 8

1. The organs of the Organisation are:

- a) The General Assembly, hereinafter referred to as the Assembly,
- b) The Executive Council, hereinafter referred to as the Council,
- c) The Secretariat.

2. Meetings of the Assembly and the Council shall be held at the headquarters of the Organisation unless the respective organs decide otherwise.

General Assembly

Article 9

1. The Assembly is the supreme organ of the Organisation and shall be composed of delegates representing Full Members.

2. At each session of the Assembly each Full and Associate Member shall be represented by not more than five delegates, one of whom shall be designated by the Member as Chief Delegate.

3. The Committee of Affiliate Members may designate up to three observers and each Affiliate Member may designate one observer, who may participate in the work of the Assembly.

Article 10

The Assembly shall meet in ordinary session every two years and, as well, in extraordinary session when circumstances require. Extraordinary sessions may be convened at the request of the Council or of a majority of Full Members of the Organisation.

Article 11

The Assembly shall adopt its own rules of procedure.

Article 12

The Assembly may consider any question and make recommendations on any matter within the competence of the Organisation. Its functions, other than those which have been conferred on it elsewhere in the present Statutes, shall be:

- a) to elect its President and Vice-Presidents;
- b) to elect the members of the Council;
- c) to appoint the Secretary-General on the recommendation of the Council;
- d) to approve the Financial Regulations of the Organisation;
- e) to lay down general guidelines for the administration of the Organisation;
- f) to approve the staff regulations applicable to the personnel of the Secretariat;
- g) to elect the auditors on the recommendation of the Council;
- h) to approve the general programme of work of the Organisation;
- i) to supervise the financial policies of the Organisation and to review and approve the budget;
- j) to establish any technical or regional body which may become necessary;
- k) to consider and approve reports on the activities of the Organisation and of its organs and to take all necessary steps to give effect to the measures which arise from them;
- l) to approve or to delegate the power to approve the conclusion of agreements with governments and international organisations;

- m) to approve or to delegate the power to approve the conclusion of agreements with private organisations or private entities;
- n) to prepare and recommend international agreements on any question that falls within the competence of the Organisation;
- o) to decide, in accordance with the present Statutes, on applications for membership.

Article 13

1. The Assembly shall elect its President and Vice-Presidents at the beginning of each session.
2. The President shall preside over the Assembly and shall carry out the duties which are entrusted to him.
3. The President shall be responsible to the Assembly while it is in session.
4. The President shall represent the Organisation for the duration of his term of office on all occasions on which such representation is necessary.

Executive Council

Article 14

1. The Council shall consist of Full Members elected by the Assembly at the ratio of one member for every five Full Members, in accordance with the Rules of Procedure laid down by the Assembly, with a view to achieving fair and equitable geographical distribution.
2. One Associate Member selected by the Associate Members of the Organisation may participate in the work of the Council without the right to vote.
3. A representative of the Committee of Affiliate Members may participate in the work of the Council without the right to vote.

Article 15

The term of elected members shall be four years except that the terms of one-half of the members of the first Council, as determined by lot, shall be two years. Election

for one-half of the membership of the Council shall be held every two years.

Article 16

The Council shall meet at least twice a year.

Article 17

The Council shall elect a Chairman and Vice-Chairman from among its elected members to serve for a term of one year.

Article 18

The Council shall adopt its own Rules of Procedure.

Article 19

The functions of the Council, other than those which are elsewhere assigned to it in these Statutes, shall be:

- a) to take all necessary measures, in consultation with the Secretary-General, for the implementation of the decisions and recommendations of the Assembly and to report thereon to the Assembly;
- b) to receive from the Secretary-General reports on the activities of the Organisation;
- c) to submit proposals to the Assembly;
- d) to examine the general programme of work of the Organisation as prepared by the Secretary-General, prior to its submission to the Assembly;
- e) to submit reports and recommendations on the Organisation's accounts and budget estimates to the Assembly;
- f) to set up any subsidiary body which may be required by its own activities;
- g) to carry out any other functions which may be entrusted to it by the Assembly.

Article 20

Between sessions of the Assembly and in the absence of any contrary provisions in these Statutes, the Council shall take such administrative and technical decisions as may be necessary, within the functions and financial resources of the Organisation, and shall report the decisions which have been taken to the Assembly at its following session, for approval.

Secretariat

Article 21

The Secretariat shall consist of the Secretary-General and such staff as the Organisation may require.

Article 22

The Secretary-General shall be appointed by a two-thirds majority of Full Members present and voting in the Assembly, on the recommendation of the Council, and for a term of four years. His appointment shall be renewable.

Article 23

1. The Secretary-General shall be responsible to the Assembly and Council.
2. The Secretary-General shall carry out the direction of the Assembly and Council. He shall submit to the Council reports on the activities of the Organisation, its accounts and the draft general programme of work and budget estimates of the Organisation.
3. The Secretary-General shall ensure the legal representation of the Organisation.

Article 24

1. The Secretary-General shall appoint the staff of the Secretariat in accordance with staff regulations approved by the Assembly.

2. The staff of the Organisation shall be responsible to the Secretary-General.

3. The paramount consideration in the recruitment of staff and in the determination of the conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency, technical competence and integrity. Subject to this consideration, due regard shall be paid to the importance of recruiting the staff on as wide a geographical basis as possible.

4. In the performance of their duties the Secretary-General and staff shall not seek or receive instructions from any government or any other authority external to the Organisation. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officials responsible only to the Organisation.

Budget and Expenditure

Article 25

1. The budget of the Organisation, covering its administrative functions and the general programme of work, shall be financed by contributions of the Full, Associate and Affiliate Members according to a scale of assessment accepted by the Assembly and from other possible sources of receipts for the Organisation in accordance with the Financing Rules which are attached to these Statutes and form an integral part thereof.

2. The budget prepared by the Secretary-General shall be submitted by the Council to the Assembly for examination and approval.

Article 26

1. The accounts of the Organisation shall be examined by two auditors elected by the Assembly on the recommendation of the Council for a period of two years. The auditors shall be eligible for re-election.

2. The auditors, in addition to examining the accounts, may make such observations as they deem necessary with respect to the efficiency of the financial procedures and management, the accounting system, the internal financial controls and, in general, the financial consequences of administrative practices.

Quorum**Article 27**

1. The presence of a majority of the Full Members shall be necessary to constitute a quorum at meetings of the Assembly.
2. The presence of a majority of the Full Members of the Council shall be necessary to constitute a quorum at meetings of the Council.

Voting**Article 28**

Each Full Member shall be entitled to one vote.

Article 29

1. Subject to other provisions of the present Statutes, decisions on all matters shall be taken in the Assembly by a simple majority of Full Members present and voting.
2. A two-thirds majority vote of the Full Members, present and voting, shall be necessary to take decisions on matters involving budgetary and financial obligations of the Members, the location of the headquarters of the Organisation, and other questions deemed of particular importance by a simple majority of the Full Members present and voting at the Assembly.

Article 30

Decisions of the Council shall be made by a simple majority of Members present and voting except on budgetary and financial recommendations which shall be approved by a two-thirds majority of Members present and voting.

Legal Personality, Privileges and Immunities**Article 31**

The Organisation shall have legal personality.

Article 32

The Organisation shall enjoy in the territories of its Member States the privileges and immunities required for the exercise of its functions. Such privileges and immunities may be defined by Agreements concluded by the Organisation.

Amendments**Article 33**

1. Any suggested amendment to the present Statutes and its Annex shall be transmitted to the Secretary-General who shall circulate it to the Full Members at least six months before being submitted to the consideration of the Assembly.
2. An amendment shall be adopted by the Assembly by a two-thirds majority of Full Members present and voting.
3. An amendment shall come into force for all Members when two thirds of the Member States have notified the Depository Government of their approval of such amendment.

Suspension of Membership**Article 34**

1. If any Member is found by the Assembly to persist in a policy that is contrary to the fundamental aim of the Organisation as mentioned in Article 3 of these Statutes, the Assembly may, by a resolution adopted by a majority of two thirds of Full Members present and voting, suspend such Member from exercising the rights and enjoying the privileges of membership.
2. The suspension shall remain in force until a change of such policy is recognised by the Assembly.

Withdrawal from Membership**Article 35**

1. Any Full Member may withdraw from the Organisation on the expiry of one year's notice in writing to the Depository Government.

2. Any Associate Member may withdraw from the Organisation on the same conditions of notice, provided the Depository Government has been notified in writing by the Full Member which is responsible for the external relations of that Associate Member.

3. An Affiliate Member may withdraw from the Organisation on the expiry of one year's notice in writing to the Secretary-General.

Entry into Force

Article 36

The present Statutes shall enter into force one hundred and twenty days after fifty-one States whose official tourism organisations are Full Members of IUOTO at the time of adoption of these Statutes, have formally signified to the provisional Depository their approval of the Statutes and their acceptance of the obligations of membership.

Depository

Article 37

1. These Statutes and any declarations accepting the obligations of membership shall be deposited for the time being with the Government of Switzerland.

2. The Government of Switzerland shall notify all States entitled to receive such notification of the receipt of such declarations and of the date of entry into force of these Statutes.

Interpretation and Languages

Article 38

The official languages of the Organisation shall be English, French, Russian and Spanish.

Article 39

The English, French, Russian and Spanish texts of these Statutes shall be regarded as equally authentic.

Transitional Provisions**Article 40**

The headquarters shall provisionally be in Geneva, Switzerland, pending a decision by the General Assembly under Article 2.

Article 41

During a period of one hundred and eighty days after these Statutes enter into force, States Members of the United Nations, the specialised agencies and the International Atomic Energy Agency or Parties to the Statute of the International Court of Justice shall have the right to become Full Members of the Organisation, without requirement of vote, on formally declaring that they adopt the Statutes of the Organisation and accept the obligations of membership.

Article 42

During the year following the entry into force of the present Statutes, States whose national tourism organisations were Members of IUOTO at the time of adoption of these Statutes and which have adopted the present Statutes subject to approval may participate in the activities of the Organisation with the rights and obligations of a Full Member.

Article 43

During the year following the entry into force of the present Statutes, territories or groups of territories not responsible for their external relations but whose tourism organisations were Full Members of IUOTO and are therefore entitled to Associate membership and which have adopted the Statutes subject to approval by the State which assumes responsibility for their external relations may participate in the activities of the Organisation with the rights and obligations of an Associate Member.

Article 44

When the present Statutes come into force, the rights and obligations of IUOTO shall be transferred to the Organisation.

Article 45

The Secretary-General of IUOTO at the time of the entry into force of the present Statutes shall act as Secretary-General of the Organisation until such time as the Assembly has elected the Secretary-General of the Organisation.

Done at Mexico City on 27 September 1970.

Annex

Financing Rules

1. The financial period of the Organisation shall be two years.
2. The financial year shall be from 1 January to 31 December.
3. The budget shall be financed by the contributions of the Members according to a method of apportionment to be determined by the Assembly, based on the level of economic development of and the importance of tourism in each country, and by other receipts of the Organisation.
4. The budget shall be formulated in United States dollars. The currency used for the payment of contributions shall be the United States dollar. This shall not preclude acceptance by the Secretary-General, to the extent authorised by the Assembly, of other currencies in payment of Members' contributions.
5. A General Fund shall be established. All membership contributions made pursuant to paragraph 3, miscellaneous income and any advances from the Working Capital Fund shall be credited to the General Fund. Expenditure for administration and the general programme of work shall be paid out of the General Fund.
6. A Working Capital Fund shall be established, the amount of which is to be fixed by the Assembly. Advance contributions of Members and any other budget receipts which the Assembly decides may be so used, shall be paid into the Working Capital Fund. When required, amounts therefrom shall be transferred to the General Fund.

7. Funds-in-trust may be established to finance activities not provided for in the budget of the Organisation which are of interest to some member countries or groups of countries. Such Funds shall be financed by voluntary contributions. A fee may be charged by the Organisation to administer these Funds.

8. The Assembly shall determine the utilisation of gifts, legacies and other extraordinary receipts not included in the budget.

9. The Secretary-General shall submit the budget estimates to the Council at least three months before the appropriate meeting of the Council. The Council shall examine these estimates and shall recommend the budget to the Assembly for final examination and approval. The Council's estimates shall be sent to Members at least three months before the appropriate session of the Assembly.

10. The Assembly shall approve the budget by years for the succeeding two-year financial period and its annual apportionment, as well as its administrative accounts for each year.

11. The accounts of the Organisation for the last financial year shall be transmitted by the Secretary-General to the auditors and to the competent organ of the Council.

The auditors shall report to the Council and to the Assembly.

12. The Members of the Organisation shall pay their contribution in the first month of the financial year for which it is due. Members shall be notified of the amount of their contribution, as determined by the Assembly, six months before the beginning of the financial year to which it relates.

However, the Council may approve justified cases of arrears due to different financial years existing in different countries.

13. A Member which is in arrears in the payment of its financial contributions to the Organisation's expenditure shall be deprived of the privileges enjoyed by the Members in the form of services and the right to vote in [the] Assembly and the Council if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two financial years. At the request of the Council, the Assembly may, however, permit such a Member to vote and to enjoy the services of the Organisation if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member.

14. A Member withdrawing from the Organisation shall be liable for assessments on a *pro rata* basis up to the time the withdrawal becomes effective.

In calculating the assessments of Associate and Affiliate Members, account shall be taken of the different bases of their membership and the limited rights they enjoy within the Organisation.

Done at Mexico City on 27 September 1970.

Estatutos da Organização Mundial do Turismo (OMT)

Constituição

Artigo 1.º

A Organização Mundial do Turismo, de ora em diante denominada «Organização», é criada como organização internacional de carácter intergovernamental resultante da transformação da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo (UIOOT).

Sede

Artigo 2.º

A sede da Organização deve ser determinada e pode ser transferida em qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

Objectivos

Artigo 3.º

1. O objectivo fundamental da Organização é a promoção e desenvolvimento do turismo com vista a contribuir para o desenvolvimento económico, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade, bem como para o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. A Organização deve adoptar todas as medidas adequadas para atingir este objectivo.

2. No prosseguimento deste objectivo, a Organização deve prestar especial atenção aos interesses dos países em vias de desenvolvimento no domínio do turismo.

3. A fim de desempenhar o seu papel central no domínio do turismo, a Organização deve estabelecer e manter uma cooperação eficaz com os órgãos competentes das Nações Unidas e as suas agências especializadas. Para este efeito, a Organização deve procurar estabelecer relações de cooperação e participação nas actividades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, enquanto agência participante e encarregada da execução do Programa.

Membros

Artigo 4.^º

A qualidade de Membro da Organização é acessível aos:

- a) Membros efectivos,
- b) Membros associados,
- c) Membros filiados.

Artigo 5.^º

1. A qualidade de Membro efectivo da Organização é acessível a todos os Estados soberanos.

2. Os Estados cujos organismos nacionais de turismo sejam Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT, têm o direito de se tornarem Membros efectivos da Organização, sem necessidade de voto, mediante uma declaração formal pela qual adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

3. Os outros Estados podem tornar-se Membros efectivos da Organização se as suas candidaturas forem aprovadas pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

Artigo 6.^º

1. A qualidade de Membro associado da Organização é acessível a todos os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pelas suas relações externas.

2. Os territórios ou grupos de territórios cujos organismos nacionais de turismo sejam Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT têm o direito de se tornarem, sem necessidade de voto, Membros associados da Organização, sob reserva da aprovação do Estado que assume a responsabilidade das suas relações externas, o qual deve

igualmente declarar, em seu nome, que tais territórios ou grupos de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

3. Os territórios ou grupos de territórios podem tornar-se Membros associados da Organização se a sua candidatura obtiver a aprovação prévia do Estado Membro que assume a responsabilidade das suas relações externas, o qual deve igualmente declarar, em seu nome, que tais territórios ou grupos de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro. Estas candidaturas têm de ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. Quando um Membro associado da Organização se torna responsável pela condução das suas relações externas, tem o direito de se tornar Membro efectivo da Organização mediante uma declaração formal pela qual notifica por escrito o Secretário-Geral de que adopta os Estatutos da Organização e aceita as obrigações inerentes à qualidade de Membro efectivo.

Artigo 7.º

1. A qualidade de Membro filiado da Organização é acessível aos organismos internacionais, intergovernamentais e não governamentais, que se ocupem de interesses especializados em turismo, e aos organismos e associações comerciais cujas actividades estejam relacionadas com os objectivos da Organização ou que sejam da sua competência.

2. Os Membros associados da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT têm o direito de se tornarem Membros filiados da Organização, sem necessidade de voto, mediante a declaração de que aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro filiado.

3. Os outros organismos internacionais, intergovernamentais e não governamentais, que se ocupem de interesses especializados em turismo, podem tornar-se Membros filiados da Organização, contanto que a sua candidatura à qualidade de Membro seja apresentada por escrito ao Secretário-Geral e que seja aprovada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos

presentes e votantes, e desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. Os organismos ou associações comerciais com interesses definidos no n.º 1 anterior podem tornar-se Membros filiados da Organização, contanto que as suas candidaturas à qualidade de Membro sejam apresentadas por escrito ao Secretário-Geral e sejam apoiadas pelo Estado no qual se encontra localizada a sede do candidato. Tais candidaturas têm de ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, desde que a referida maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

5. Pode constituir-se um Comité dos Membros filiados que estabelece o seu próprio regulamento e o submete à aprovação da Assembleia. O Comité pode estar representado nas reuniões da Organização. Pode solicitar a inscrição de questões na ordem do dia destas reuniões. Pode igualmente formular recomendações nestas reuniões.

6. Os Membros filiados podem participar, a título individual ou agrupados no seio do Comité dos Membros filiados, nas actividades da Organização.

Órgãos

Artigo 8.º

1. Os órgãos da Organização são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral, adiante denominada a Assembleia,
- b) O Conselho Executivo, adiante denominado o Conselho,
- c) O Secretariado.

2. As reuniões da Assembleia e do Conselho têm lugar na sede da Organização a menos que os respectivos órgãos decidam de outro modo.

Assembleia Geral

Artigo 9.º

1. A Assembleia é o órgão supremo da Organização e é composta por delegados que representam os Membros efectivos.

2. Em cada sessão da Assembleia, cada Membro efectivo e associado não pode fazer-se representar por mais do que cinco delegados, devendo um dos quais ser nomeado pelo Membro como Chefe da Delegação.

3. O Comité dos Membros filiados pode designar até três observadores e cada Membro filiado pode nomear um observador, que podem participar nos trabalhos da Assembleia.

Artigo 10.º

A Assembleia reúne em sessão ordinária de dois em dois anos e, igualmente, em sessão extraordinária quando as circunstâncias o exijam. As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Membros efectivos da Organização.

Artigo 11.º

A Assembleia adopta o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 12.º

A Assembleia pode analisar qualquer questão e formular recomendações sobre qualquer matéria da competência da Organização. As suas funções, além das que lhe são conferidas por outros motivos nos presentes Estatutos, são as seguintes:

- a) eleger o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes;
- b) eleger os membros do Conselho;
- c) nomear o Secretário-Geral por recomendação do Conselho;
- d) aprovar o Regulamento Financeiro da Organização;
- e) enunciar directivas gerais para a administração da Organização;
- f) aprovar o regulamento do pessoal aplicável ao pessoal do Secretariado;
- g) eleger os auditores de contas por recomendação do Conselho;
- h) aprovar o programa geral de trabalho da Organização;

- i) controlar a política financeira da Organização e analisar e aprovar o orçamento;
- j) criar qualquer organismo técnico ou regional que se revele necessário;
- k) analisar e aprovar os relatórios das actividades da Organização e dos seus órgãos e tomar todas as disposições necessárias para a aplicação das medidas daí decorrentes;
- l) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com governos e organizações internacionais;
- m) aprovar ou delegar poderes para aprovar a conclusão de acordos com organizações privadas ou entidades privadas;
- n) elaborar e recomendar acordos internacionais sobre qualquer questão no âmbito da competência da Organização;
- o) decidir, de acordo com os presentes Estatutos, sobre os pedidos de admissão como Membro.

Artigo 13.^º

- 1. A Assembleia elege o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes no início de cada sessão.
- 2. O Presidente preside à Assembleia e cumpre as tarefas que lhe são confiadas.
- 3. O Presidente é responsável perante a Assembleia no decurso das sessões da mesma.
- 4. O Presidente representa a Organização durante o período do seu mandato em todas as ocasiões em que tal representação seja necessária.

Conselho Executivo

Artigo 14.^º

- 1. O Conselho é composto por Membros efectivos eleitos pela Assembleia na razão de um Membro para cinco Membros efectivos, em conformidade com o Regulamento Interno estabelecido pela Assembleia, com vista a alcançar uma distribuição geográfica justa e equitativa.

2. Um Membro associado, designado pelos Membros associados da Organização, pode participar nos trabalhos do Conselho sem direito de voto.

3. Um representante do Comité dos Membros filiados pode participar nos trabalhos do Conselho sem direito de voto.

Artigo 15.º

O mandato dos Membros eleitos é de quatro anos, com excepção do mandato de metade dos Membros do primeiro Conselho, determinado por sorteio, que é de dois anos. A eleição de metade dos membros do Conselho tem lugar de dois em dois anos.

Artigo 16.º

O Conselho reúne pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 17.º

O Conselho elege, de entre os seus membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente para um mandato de um ano.

Artigo 18.º

O Conselho adopta o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 19.º

As funções do Conselho, além das que lhe são conferidas por outros motivos nos presentes Estatutos, são as seguintes:

- a) adoptar todas as medidas necessárias, em consulta com o Secretário-Geral, para a execução das decisões e recomendações da Assembleia, e apresentar um relatório sobre as mesmas à Assembleia;
- b) receber do Secretário-Geral relatórios sobre as actividades da Organização;
- c) submeter propostas à Assembleia;

- d) analisar o programa geral de trabalho da Organização, elaborado pelo Secretário-Geral, antes de o submeter à Assembleia;
- e) submeter à Assembleia os relatórios e recomendações sobre as contas e as previsões orçamentais da Organização;
- f) criar qualquer órgão subsidiário necessário às actividades do Conselho;
- g) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia.

Artigo 20.^º

Entre as sessões da Assembleia, e na ausência de qualquer disposição em contrário nos presentes Estatutos, o Conselho toma as decisões administrativas e técnicas que forem necessárias, no âmbito das funções e dos recursos financeiros da Organização, e informa a Assembleia na sua próxima sessão das decisões que forem tomadas, para que sejam aprovadas.

Secretariado

Artigo 21.^º

O Secretariado é composto pelo Secretário-Geral e pelo pessoal que a Organização possa necessitar.

Artigo 22.^º

O Secretário-Geral é nomeado por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia, por recomendação do Conselho, e por um período de quatro anos. A sua nomeação é renovável.

Artigo 23.^º

1. O Secretário-Geral é responsável perante a Assembleia e o Conselho.
2. O Secretário-Geral executa as directivas da Assembleia e do Conselho. Submete ao Conselho relatórios sobre as actividades da Organização, as suas contas e o projecto o programa geral de trabalho, bem como as previsões orçamentais da Organização.

3. O Secretário-Geral assegura a representação jurídica da Organização.

Artigo 24.º

1. O Secretário-Geral nomeia o pessoal do Secretariado em conformidade com o Regulamento do pessoal aprovado pela Assembleia.
2. O pessoal da Organização é responsável perante o Secretário-Geral.
3. O principal critério no recrutamento de pessoal e na determinação das condições de emprego deve ser a necessidade de assegurar o mais elevado grau de eficácia, competência técnica e integridade. Atendendo a este princípio, deve ser dada a devida importância a um recrutamento de pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.
4. No exercício das suas funções o Secretário-Geral e o pessoal não podem solicitar nem aceitar instruções de nenhum Governo nem de nenhuma autoridade externos à Organização. Devem abster-se de qualquer acto incompatível com a sua situação de funcionários internacionais, e são apenas responsáveis perante a Organização.

Orçamento e despesas

Artigo 25.º

1. O orçamento da Organização, que cobre as suas actividades administrativas e o programa geral de trabalho, é financiado pelas contribuições dos Membros efectivos, associados e filiados, de acordo com uma escala de avaliação aceite pela Assembleia, e por quaisquer outras possíveis fontes de receitas da Organização em conformidade com as Regras de Financiamento anexas aos presentes Estatutos e que formam parte integrante dos mesmos.
2. O orçamento preparado pelo Secretário-Geral é submetido pelo Conselho à Assembleia para análise e aprovação.

Artigo 26.^º

1. As contas da Organização são examinadas por dois auditores de contas eleitos pela Assembleia por recomendação do Conselho por um período de dois anos. Os auditores de contas são reelegíveis.

2. Os auditores de contas, para além das funções de exame das contas, podem fazer as observações que julguem necessárias relativamente à eficácia dos processos financeiros e à gestão, ao sistema de contabilidade, aos controlos financeiros internos e, de maneira geral, às consequências financeiras das práticas administrativas.

Quórum**Artigo 27.^º**

1. A presença da maioria dos Membros efectivos é necessária para que haja quórum nas reuniões da Assembleia.

2. A presença da maioria dos Membros efectivos do Conselho é necessária para que haja quórum nas reuniões do Conselho.

Votação**Artigo 28.^º**

Cada Membro efectivo tem direito a um voto.

Artigo 29.^º

1. Salvo disposições em contrário dos presentes Estatutos, as decisões sobre todas as matérias são tomadas na Assembleia por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes.

2. É necessária uma maioria de dois terços dos votos dos Membros efectivos presentes e votantes para tomar decisões sobre matérias que envolvam obrigações orçamentais e financeiras dos Membros, a localização da sede da Organização, e outras questões consideradas de particular importância por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia.

Artigo 30.º

As decisões do Conselho são tomadas por uma maioria simples dos Membros presentes e votantes, excepto no caso de recomendações orçamentais e financeiras que devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

Capacidade jurídica, privilégios e imunidades**Artigo 31.º**

A Organização tem personalidade jurídica.

Artigo 32.º

A Organização goza, no território dos Estados Membros, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício das suas funções. Tais privilégios e imunidades podem ser definidos por acordos concluídos pela Organização.

Emendas**Artigo 33.º**

1. Qualquer emenda sugerida aos presentes Estatutos e ao seu Anexo é transmitida ao Secretário-Geral, que a comunica aos Membros efectivos pelo menos seis meses antes de ser submetida à análise da Assembleia.
2. Uma emenda é adoptada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes.
3. Uma emenda entra em vigor para todos os Membros quando dois terços dos Estados Membros tenham notificado o Governo Depositário da sua aprovação dessa emenda.

Suspensão

Artigo 34.^º

1. Se a Assembleia considerar que um Membro persiste numa política contrária ao objectivo fundamental da Organização tal como descrito no artigo 3.^º dos presentes Estatutos, a Assembleia pode, através de uma resolução adoptada por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, suspender esse Membro, privando-o do exercício dos direitos e do gozo dos privilégios inerentes à qualidade de Membro.

2. A suspensão deve ser mantida até que a Assembleia reconheça que houve uma alteração dessa política.

Retirada

Artigo 35.^º

1. Qualquer Membro efectivo pode retirar-se da Organização ao expirar o pré-aviso de um ano enviado por escrito ao Governo Depositário.

2. Qualquer Membro associado pode retirar-se da Organização nas mesmas condições de pré-aviso, desde que o Governo Depositário tenha sido notificado por escrito pelo Membro efectivo responsável pelas relações externas desse Membro associado.

3. Um Membro filiado pode retirar-se da Organização ao expirar o pré-aviso de um ano enviado por escrito ao Secretário-Geral.

Entrada em vigor

Artigo 36.^º

Os presentes Estatutos entram em vigor cento e vinte dias após cinquenta e um Estados cujos organismos oficiais de turismo são Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos, terem comunicado formalmente ao Depositário provisório a sua aprovação dos Estatutos e a sua aceitação das obrigações inerentes à qualidade de Membro.

Depositário**Artigo 37.º**

1. Os presentes Estatutos e todas as declarações de aceitação das obrigações inerentes à qualidade de Membro devem ser depositados a título provisório junto do Governo da Suíça.

2. O Governo da Suíça deve notificar todos os Estados habilitados a receber esta notificação da recepção de tais declarações e da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Línguas e interpretação**Artigo 38.º**

As línguas oficiais da Organização são o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

Artigo 39.º

Os textos em inglês, francês, russo e espanhol dos presentes Estatutos fazem igualmente fé.

Disposições transitórias**Artigo 40.º**

A sede é provisoriamente fixada em Genebra, Suíça, até que a Assembleia Geral tome uma decisão em conformidade com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 41.º

Durante um período de cento e oitenta dias a partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, as agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica ou as Partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça têm o direito de se tornarem Membros efectivos da Organização, sem necessidade de voto, através de uma declaração formal de que adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

Artigo 42.^º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados cujos organismos nacionais de turismo eram Membros da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos e que adoptaram os presentes Estatutos sujeitos a aprovação podem participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações de um Membro efectivo.

Artigo 43.^º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pela condução das suas relações externas, mas cujos organismos nacionais de turismo eram Membros efectivos da UIOOT, e que, por conseguinte, têm direito à qualidade de Membro associado e que adoptaram os presentes Estatutos sujeitos à aprovação do Estado que assume a responsabilidade das suas relações externas, podem participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações inerentes à qualidade de Membro associado.

Artigo 44.^º

Quando os presentes Estatutos entrarem em vigor, os direitos e obrigações da UIOOT serão transferidos para a Organização.

Artigo 45.^º

O Secretário-Geral da UIOOT no momento da entrada em vigor dos presentes Estatutos agirá na qualidade de Secretário-Geral da Organização até ao momento em que a Assembleia tenha elegido o Secretário-Geral da Organização.

Feito na Cidade do México em 27 de Setembro de 1970.

ANEXO**Regras de Financiamento**

1. O período financeiro da Organização é de dois anos.

2. O exercício financeiro corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro.

3. O orçamento é financiado através das contribuições dos Membros de acordo com um método de repartição a determinar pela Assembleia, com base no nível de desenvolvimento económico, bem como na importância do turismo internacional de cada país, e através de outras receitas da Organização.

4. O orçamento é formulado em dólares dos Estados Unidos. A moeda de pagamento das contribuições dos membros é o dólar dos Estados Unidos. Todavia, o Secretário-Geral pode aceitar outras moedas para o pagamento das contribuições dos Membros, até ao limite do montante autorizado pela Assembleia.

5. É criado um Fundo Geral. Todas as contribuições efectuadas na qualidade de Membro nos termos do disposto no n.º 3, as receitas diversas e quaisquer adiantamentos do Fundo de Maneio são creditadas ao Fundo Geral. As despesas de administração e as despesas relativas ao programa geral são pagas pelo Fundo Geral.

6. É criado um Fundo de Maneio num montante a fixar pela Assembleia. As contribuições antecipadas dos Membros e quaisquer outras receitas que a Assembleia destine para esse efeito entram para o Fundo de Maneio. Quando necessário, podem ser efectuadas transferências deste Fundo para o Fundo Geral.

7. Podem ser criados fundos fiduciários para financiar as actividades não previstas no orçamento da Organização que sejam do interesse de certos países ou grupos de países membros. Tais fundos são financiados por contribuições voluntárias. A Organização pode cobrar uma taxa para administrar estes Fundos.

8. A Assembleia determina a utilização de donativos, legados e de outras receitas extraordinárias que não figurem no orçamento.

9. O Secretário-Geral submete as previsões orçamentais ao Conselho, pelo menos três meses antes da data da reunião correspondente do Conselho. O Conselho analisa estas previsões e recomenda o orçamento à Assembleia para análise final e aprovação. As previsões do Conselho são comunicadas pelo menos três meses antes da data da reunião correspondente da Assembleia.

10. A Assembleia aprova o orçamento anual para o período seguinte de dois anos e a sua repartição por cada ano, bem como as suas contas administrativas para cada ano.

11. As contas da Organização para o exercício financeiro findo são comunicadas pelo Secretário-Geral aos auditores de contas e ao órgão competente do Conselho.

Os auditores de contas apresentam relatórios ao Conselho e à Assembleia.

12. Os Membros da Organização pagam a sua contribuição no primeiro mês do exercício financeiro relativamente ao qual ela é devida. Os Membros devem ser notificados do montante da sua contribuição, tal como decidido pela Assembleia, seis meses antes do início do exercício financeiro a que se refere.

Todavia, o Conselho pode aceitar casos de atraso justificados que resultem dos diferentes exercícios financeiros em vigor nos diferentes países.

13. Um Membro que se atrasa no pagamento das suas contribuições financeiras para as despesas da Organização fica privado dos privilégios de que gozam os Membros sob a forma de serviços e do direito de voto na Assembleia e no Conselho se o montante dos seus atrasos for igual ou superior às contribuições por si devidas relativamente aos dois anos financeiros findos. A pedido do Conselho, a Assembleia pode, no entanto, autorizar esse Membro a participar na votação e a beneficiar dos serviços da Organização no caso de constatar que a falta é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

14. Um Membro que se retire da Organização tem a obrigação de pagar a parte adequada da sua contribuição sobre uma base *pro rata* até à data em que a sua retirada se torna efectiva.

No cálculo das contribuições dos Membros associados e filiados deve ser tido em consideração o diferente carácter da sua qualidade de Membro e os direitos limitados de que gozam no seio da Organização.

Feito no na Cidade do México em 27 de Setembro de 1970.

二零一六年一月十八日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 18 de Janeiro de 2016.

辦公室主任 柯嵐 — A Chefe do Gabinete, O Lam.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$488.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$488,00